

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



LEI MUNICIPAL Nº 2063/2001, DE 28 de dezembro de 2001.

"Altera a Lei Municipal nº 979/77 (Código Tributário Municipal) e a Lei Municipal 1.863/97, para discriminar e ampliar a Lista de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências."

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 73, da Lei Municipal n.º 979, de 29 de novembro de 1977, passa a vigorar com nova redação e é acrescido de parágrafos.

**Artigo 73** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços especificados na Lista de Serviços do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1.º - A lista de serviços, embora taxativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade.

§ 2.º - A interpretação ampla e analógica, é aquela que partindo de um texto de Lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas apenas completando o alcance existente.

§ 3.º - Fica fazendo parte dos itens da lista do Anexo I, a descrição pormenorizada dos serviços, para melhor identificação de suas hipóteses de incidência e respectivas bases de cálculo conforme segue:

I - Nas atividades previstas nos itens 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 55, 59, 61, 76, 79, 95, 96 e 97 da lista de serviços, quando exercidas por Instituições Organizadas sob a forma Múltipla, Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio, Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



Sociedade de Crédito Imobiliário e Associações de Poupanças e Empréstimos, Caixas Econômica, Cooperativas de Crédito, Fundos de Investimento, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Administradoras de Consórcios, Carteira de Câmbios terão como base de cálculo para apuração do imposto, as receitas decorrentes das atividades descritas no Anexo II, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei:

**Artigo 2.º** - O artigo 74, da Lei Municipal n.º 979/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 74** - Os serviços incluídos na Lista de Serviços, do Anexo I, ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da Lista de Serviços do Anexo I".

**Artigo 3.º** - Acresce inciso no artigo 76 e dá nova redação ao "caput" do artigo 77, da Lei Municipal n.º 979/77.

**"Artigo 76** - . . . . .

**III** - No caso de serviço a que se refere o item 101, da Lista de Serviços do Anexo I, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada".

**"Artigo 77** - O contribuinte do imposto é o prestador de serviços especificado no Anexo I, a que alude o artigo 73".

**Artigo 4.º** - O artigo 78, da Lei Municipal n.º 979/77, recebe nova redação e é acrescido de parágrafos.

**"Artigo 78** - Entende-se por estabelecimento prestador de serviço, o utilizado de alguma forma, para a prestação de serviços, sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância do serviço a ser prestado, habitualmente ou eventualmente em outro local".

**§ 1.º** - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

**I** - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;

**II** - estrutura organizacional ou administrativa;

**III** - inscrição nos órgãos previdenciários;

**IV** - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;

**V** - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizadas através da indicação do endereço em impressos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



formulários, locação de imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou do seu representante.

§ 2.º - a incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências

legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviço.

**Artigo 5.º** - Dá nova redação e acrescenta parágrafos nos artigos 79 e 80, da Lei Municipal n.º 979/77:

**"Artigo 79** - Os contribuintes do imposto sobre serviços serão enquadrados no regime de tributação fixa ou variável.

§ 1.º - Em se tratando de Empresa que, para efeito de incidência, considera-se toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato, que exercer atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviço que conte com o trabalho de mais de duas pessoas, empregado ou não, mais profissionais da mesma habilitação do empregador, a tributação será pelo regime variável.

§ 2.º - Aos demais contribuintes, a tributação será pelo regime fixo".

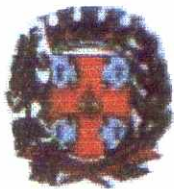
**"Artigo 80** - A base de cálculo do imposto sobre serviços, prestado sob a forma de pessoa jurídica, será determinada, mensalmente, aplicando-se ao preço dos serviços, a alíquota de:

I - 5% (cinco por cento), quando da prestação de serviços prestados por Bancos Comerciais, de Investimento, Múltiplos, Instituições Financeiras, Sociedade de Créditos, Financiamentos, Corretoras, Distribuidoras de Títulos, Similares e aos itens 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 55, 59, 61, 76, 79, 95, 96, 97 e 101, da Lista de Serviços;

II - 3% (três por cento) aos demais serviços da Lista de Serviços".

**Artigo 6.º** - Os artigos 81 e 82, da Lei Municipal n.º 979/77, com redação dada pela Lei n.º 1.863/97, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Artigo 81** - Os contribuintes do I.S.S.Q.N. pelo regime de tributação fixa, ficarão sujeitos aos valores estabelecidos na Lista de Serviços do Anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



§ 1.º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços do Anexo I, forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto na forma do "caput" deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 2.º - Nos casos dos itens 38, 42, 68, 69 e 70 da Lista de Serviços do Anexo I, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o imposto sobre a circulação de mercadorias, conforme especificado no Anexo I.

§ 3.º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 32 e 34, da Lista de Serviços do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, o qual é a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto quando ocorrer o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

§ 4.º - Na prestação do serviço a que se refere o item 101, da Lista de Serviços do Anexo I, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da extensão da rodovia explorada no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois Municípios.

§ 5.º - A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior é:

I - reduzida, nos municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para 60% (sessenta por cento) de seu valor;

II - acrescida, nos municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

"Artigo 82 - Para efeitos do disposto nos parágrafos 4.º e 5.º, do artigo anterior, considera-se rodovia explorada, o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia".

Artigo 7.º - Dá nova redação ao Parágrafo Único, do artigo 87, da Lei Municipal 979/77:

"Artigo 87 - . . . . .

Parágrafo Único - Ficam desobrigados das exigências do "caput" deste artigo, os contribuintes a que se refere o § 2.º, do artigo 79".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122 E DE

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



**Artigo 8.º** - Acrescenta, altera parágrafo e dá nova redação ao artigo 88, da Lei Municipal n.º 979/77, modificado pela Lei Municipal n.º 1.863/97.

**"Artigo 88** - Os contribuintes que se enquadram nos incisos I e II, do artigo 80, deverão apresentar obrigatoriamente, até dia 02 de cada mês, o talão de Nota Fiscal de Serviços e/ou Livro Fiscal de Prestação de Serviços, junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal para apuração do cálculo do Imposto

§ 1.º - O setor competente calculará o imposto na forma prevista nos incisos I e II, do artigo 80, e devolverá ao contribuinte até o dia 07;

§ 2.º - Nos casos de diversões públicas, previstas no item 60, da Lista de Serviços do Anexo I, se o prestador não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será calculado diariamente".

**Artigo 9.º** - Dá nova redação ao "caput" dos artigos 89, 91 e 94 do Código Tributário Municipal:

**"Artigo 89** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado anualmente pela Fazenda do Município, nos casos previstos no § 2.º, do artigo 79".

**"Artigo 91** - Nos casos de arbitramento de preços, para os contribuintes a que se refere o artigo 80 desta Lei, a soma dos preços, em cada mês, não poderá ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas, referentes ao mês considerado:"

**Parágrafo único** - Fixando a municipalidade o valor mínimo a ser recolhido mensalmente equivalente a 22 UFIR's.

**"Artigo 94** - O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, nos casos do artigo 80, é de 5 ( cinco) anos, contados da data do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

**Artigo 10º** - O artigo 95, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 1863/97 e o Parágrafo Único, do Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Artigo 95** - Nos casos do artigo 80, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido mensalmente aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de guias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1192

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



especiais ou carnês, independentemente de qualquer notificação, até o décimo dia útil, do mês subsequente à execução dos serviços.

**Parágrafo Único** - Nos casos de diversões públicas, previstas no item 60 da Lista de Serviços do Anexo I, se o prestador não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido diariamente, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento das atividades".

**Artigo 11** - Dá nova redação ao artigo 96 da Lei Municipal n.º 979/77:

"**Artigo 96** - Nos casos previstos no § 2.º, do artigo 79, o imposto será recolhido anualmente pelo contribuinte, aos cofres da Prefeitura Municipal ou agência bancária credenciada, no prazo indicado no aviso de lançamento".

**Artigo 12** - Acrescenta parágrafos e dá nova redação aos artigos 98, 99, 100, 101 e 102, da Lei Municipal n.º 979/77:

"**Artigo 98** - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

**Parágrafo Único** - Considerando infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução da leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator".

"**Artigo 99** - As infrações serão punidas separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

I - aplicação de multas;

II - proibição de contratar com os órgãos integrantes da Administração direta e indireta do Município;

III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidos as concessões dadas aos contribuintes para eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

IV - sujeição a regime especial de fiscalização.

§ 1.º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:

I - o pagamento do tributo e dos acréscimos legais;

II - o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

§ 2.º - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-2366

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação”.

**“Artigo 100** - O descumprimento das disposições relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será punido com a imposição de multas que serão calculadas tomando-se como base o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1.º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal;

§ 2.º - Apurando-se, na mesma ação fiscal o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á a penalidade somente a infração que corresponder a multa de maior valor;

§ 3.º - Com base nos incisos “I” a “IV” do artigo 90 da Lei Municipal n.º 979/77, serão aplicadas as seguintes multas:

## **I - De R\$100,00 (cem reais)**

a) quando a pessoa física ou jurídica, deixar de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes Mobiliário e das Taxas do Poder de Polícia Administrativa, na forma e prazos previstos na legislação;

b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes dos Cadastros especificados no inciso anterior, inclusive a baixa cadastral;

c) por deixarem as pessoas, que gozam de isenção ou imunidade de comunicarem, na forma e prazos regulamentares, a venda de imóvel de sua propriedade;

d) por não atender a notificação do órgão fazendário, para declarar os dados necessários ao domicílio tributário, ou oferece-los incompletos;

e) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo de inexistência de preponderância de atividade;

f) por não registrar os livros na repartição competente,

## **II - De R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**

a) por não possuir livros na forma regulamentar;

b) por deixar de escriturar os livros fiscais na forma e prazos regulamentares;

c) por escriturar em forma ilegível ou com rasuras quaisquer documentos fiscais;

d) por deixar de reconstituir, na forma e prazos regulamentares a escrituração fiscal;

e) por não manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, os livros e documentos fiscais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



f) pela falta de indicação da inscrição municipal nos documentos fiscais;

g) por emitir documento fiscal diverso ao regulamento que o instituiu;

h) por não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a ocorrência de inutilização ou extravio de livros e documentos fiscais.

### III - De R\$200,00 (duzentos reais)

a) por não possuir documentos fiscais na forma regulamentar;

b) por deixar de emitir documentos fiscais na forma e prazos regulamentares;

c) por imprimir ou mandar imprimir, documentos fiscal em desacordo com o modelo aprovado;

d) por deixar de prestar informações ou fornecer documentos, quando solicitados pelo Fisco;

e) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto.

### IV - De R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

a) por embarçar ou impedir a ação do Fisco;

b) por deixar de exibir livros e documentos fiscais ou quaisquer outros elementos, quando solicitados pela autoridade administrativa;

c) por fornecer ou apresentar ao Fisco, informações ou documentos fiscais inexatos ou inverídicos;

d) por imprimir quaisquer documentos fiscais sem prévia autorização do fisco;

e) pela existência ou utilização de documento fiscal com numeração e série em duplicidade.

V - De R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.

§ 4.º - O valor da penalidade aplicada, será reduzido em 40% (quarenta por cento), se recolhido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

§ 5.º - O valor das penalidades previstas nos itens "I" a "V" do parágrafo terceiro, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 6.º - A reincidência, punir-se-á com multa em dobro, e a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á essa penalidade, acrescida de 30% (trinta por cento).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

**"Artigo 101** - O contribuinte ou responsável, que reincidir em infração, poderá ser submetido por ato do Executivo, a sistema especial de controle de fiscalização, disciplinado por regulamento".

**"Artigo 102** - A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no artigo 95, do Código Tributário Municipal, e seu Parágrafo Único, ou quando for o caso, no prazo fixado no artigo 96, sujeitará o contribuinte:

**I** - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;

**II** - à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do débito;

**III** - a multa de que trata o inciso anterior, será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do imposto, até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

**IV** - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido".

**Artigo 13** - Dá nova redação e acrescenta parágrafos aos artigos 103 e 104, da Lei Municipal n.º 979/77:

**"Artigo 103** - O contribuinte do imposto é o prestador de serviços.

§ 1.º - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros do conselho consultivo ou fiscal de sociedades.

§ 2.º - Respondem solidariamente com o contribuinte:

**I** - o proprietário da obra, em relação aos serviços de construção civil que lhe forem prestados;

**II** - o administrador ou empreiteiro, em relação aos serviços prestados por sub-empreiteiros e demais auxiliares;

**III** - os clubes recreativos, casas noturnas e congêneres, pelos serviços prestados por orquestras ou conjuntos musicais, decoradores, organizadores de festas e de "buffet".

**"Artigo 104** - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos créditos tributários relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



I - integralmente, se o alienante for essencial à exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1.º - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação, é responsável pelos créditos tributários devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

§ 2.º - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou por espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 3.º - O espólio, ou, após a partilha ou adjudicação, o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, na proporção dos respectivos quinhões, legados ou meação, respondem pelo débito do "de cujus", até a data da abertura da sucessão.

**Artigo 14** - Os incisos do artigo 106, da Lei Municipal n.º 979/77, passam a vigorar da seguinte forma, ficando suprimidos o Parágrafo Único e seus incisos:

**"Artigo 106 - . . . .**

I - Os serviços prestados por entidades reconhecidas de Utilidade Pública pelo Município de Regente Feijó, Casas de Caridade, sociedades de socorro mútuo e demais instituições de fins assistenciais e humanitários;

II - provenientes de concertos, recitais, shows, exposições, quermesses e espetáculos realizados para fins beneficentes, a critério do executivo;

III - proprietário e condutor de um único veículo de aluguel de tração animal, utilizado no transporte de passageiros ou cargas;

IV - As empresas que contratarem com o município a execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil e os respectivos serviços de engenharia, inclusive serviços auxiliares ou complementares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

**Parágrafo Único** - Os benefícios aludidos no inciso IV, não são aplicáveis aos serviços contratados com a União, Estados, Autarquias, Concessionárias e demais Fundações Públicas".

**Artigo 15** - Dá nova redação ao artigo 107, da Lei Municipal nº 979/77:

"**Artigo 107** - As isenções de que tratam os incisos I a III, do artigo anterior, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão".

**Artigo 16** - A impressão de talonário fiscal de I.S.S.Q.N., somente será feita por estabelecimento gráfico, com autorização expressa da Municipalidade, através de formulário padrão instituído pelo Setor de Tributação.

§ 1.º - Constitui crime de sonegação fiscal a utilização de talonário fiscal sem a devida autorização do Setor de Tributação do Município.

§ 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado e o Governo Federal, com finalidade de troca de informações de natureza tributária de interesse comum, tanto na área de ICMS como de Imposto de Renda.

**Artigo 17** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a anualmente, corrigir monetariamente, pelos índices oficiais, divulgados pelo Governo Federal, os valores estabelecidos na Lista de Serviços, do Anexo I, para fins de lançamento, nos termos do artigo 81, bem como, os valores estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 100, da Lei Municipal n.º 979/77.

**Parágrafo único** - Fixando parâmetro de multa equivalente a 10%, em casos de infringência da mesma.

**Artigo 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra e afixado em local de costume.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA  
Secretário Municipal

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 003  
sob n.º 123/2004.  
Regente Feijó-SP, 28 de Dezembro 2004

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

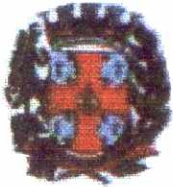
Administração: 2001/2004



## A N E X O I

### LISTA DE SERVIÇOS E TABELA DE ALÍQUOTAS E PERCENTUAIS

DESCRIÇÃO	Valor Anual em Reais	Alíquota Mensal sobre a Receita Bruta
01- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres. ..... .....	150,00	3%
02- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres. ....		3%
03- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres ..... ..... ....		3%
04- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ..... ....	100,00	3%
05- Assistências médicas e congêneres previstos nos itens 01, 02 e 03 desta lista, prestada através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados. .....		3%
06- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros,		3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



	contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano .....		
07-	(Vetado)		
08-	Médicos veterinários .....	150,00	
09-	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres .....		3%
10-	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativo a animais .....		3%
11-	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres .....	50,00	3%
12-	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres .....		3%
13-	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo .....		3%
14-	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais .....		3%
15-	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins .....		3%
16-	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres .....	50,00	3%
17-	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos .....		5%
18-	Incineração de resíduos quaisquer .....		3%
19-	Limpeza de chaminés		3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

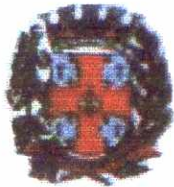
Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



	..... .....		
20-	Saneamento ambiental e congêneres .....		5%
21-	Assistência técnica (Vetado)		5%
22-	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (Vetado) .....		5%
23-	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (Vetado) ..		5%
24-	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza .....		5%
25-	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres .....	150,00	5%
26-	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	150,00	5%
27-	Traduções e interpretações .....	50,00	3%
28-	Avaliação de bens .....	125,00	5%
29-	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres .....	50,00	5%
30-	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza .....	100,00	5%
31-	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia .....	125,00	5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



32-	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) .....	100,00	5%
33-	Demolição ..... .....		5%
34-	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) ..... .....		5%
35-	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural .....		5%
36-	Florestamento e reflorestamento .....		3%
37-	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres ..... .....		3%
38-	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS) ...	100,00	3%
39-	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias ..... .....	100,00	3%
40-	Ensino, instrução, treinamento,		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

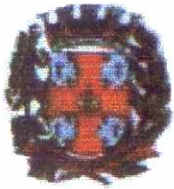
Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



	avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza .....	100,00	3%
41-	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres .....		3%
42-	Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) .....		3%
43-	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (Vetado) .....		5%
44-	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....		5%
45-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada ....	150,00	5%
46-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) ..	150,00	5%
47-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária .....		3%
48-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central .....		5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



49-	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres .....	100,00	3%
50-	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48 .....	100,00	5%
51-	Despachantes .....	150,00	5%
52-	Agentes de propriedade industrial .....	150,00	3%
53-	Agentes de propriedade artística ou literária .....	50,00	
54-	Leilão .....		3%
55-	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro .....		5%
56-	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .....		3%
57-	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres .....		3%
58-	Vigilância ou segurança de pessoas e bens .....	50,00	3%
59-	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, .....	100,00	5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



	dentro do território do município .....		
60-	Diversões públicas:		
	a) (vetado), cinemas, (vetado), taxi-dancings e congêneres ..... ..... ....	150,00	
	b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos ..... ..... ....	150,00	
	c) exposições, com cobrança de ingresso .....	150,00	
	d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio ..... .....	150,00	
	e) jogos eletrônicos ..... .....	150,00	
	f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão ..... .....	150,00	
	g) execução de música, individualmente ou por conjuntos. (Vetado) ..... .....	150,00	
61-	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de aposta, sorteios ou prêmios .....	50,00	5%
62-	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de	50,00	3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



	televisão) ..... .....		
63-	Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes .....	100,00	3%
64-	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora .....	100,00	3%
65-	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem .....	100,00	3%
66-	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres .....	100,00	3%
67-	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço .....	50,00	3%
68-	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS) .....	50,00	3%
69-	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer outro objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS) .....	50,00	3%
70-	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS) .....		3%
71-	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final .....		3%
72-	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem,		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



	tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos destinados à industrialização ou comercialização .....		3%
73-	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado .....	50,00	3%
74-	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido .....	50,00	3%
75-	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	50,00	3%
76-	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos .....		5%
77-	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia .....		3%
78-	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres .....	50,00	3%
79-	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil .....		5%
80-	Funerais .....		3%
81-	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento .....	50,00	3%
82-	Tinturaria e lavanderia .....	50,00	3%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

83-	Taxidermia ..... .....	50,00	3%
84-	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados ..... .....		3%
85-	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) ..... .....	50,00	3%
86-	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão) .....	50,00	3%
87-	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais ..... .....		3%
88-	Advogados .....	150,00	
89-	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos .....	150,00	
90-	Dentistas ..... .....	150,00	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



91-	Economistas ..... .....	150,00	
92-	Psicólogos ..... .....	150,00	
93-	Assistentes Sociais ..... .....	150,00	
94-	Relações Públicas ..... .....	150,00	
95-	Cobranças e recebimentos de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..... ..... .		5%
96-	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está		5%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

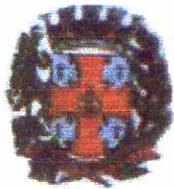
Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



	abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços) ..... ..... .....		
97-	Transporte de natureza estritamente municipal .....	150,00	5%
98-	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município ..... .....		3%
99-	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) ..... .....	150,00	3%
100	Distribuição de bens de terceiros - em representação de qualquer natureza ..... .....	100,00	3%
101	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais ..... .....		5%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

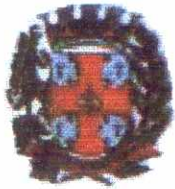
Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

## ANEXO II

### RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO



#### Exportação:

**Cobranças s/ Exterior**, refere-se às receitas decorrentes do movimento operacional da Carteira de Câmbio, que constituam receitas efetivas da instituição no período, com exceção daquelas referentes a operações de créditos;

- **Créditos de Exportação**, refere-se as receitas provenientes de comissões e taxas recebidas, concernentes a aviso, alteração, confirmação e negociação de cartas de crédito de exportação;

- **De Comissões sobre Transferências**, refere-se as receitas provenientes de serviços de expediente, relativos a ordem de pagamentos e transferências de fundos da carteira de câmbio;

#### Importação:

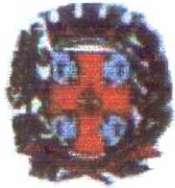
- **De Cobranças do Exterior**, refere-se as receitas provenientes de tarifas e comissões por serviços prestados pela carteira de câmbio, de cobrança sobre o exterior refere-se a registro das receitas provenientes de serviços de expediente, relativos a ordem de pagamentos e transferências de fundos da carteira de câmbio;

- **De Créditos de Importação**, refere-se a registro das receitas provenientes das comissões e taxas, relacionadas a créditos abertos para importação;

- **De Comissões s/ Transferências de Cobrança**, refere-se as receitas provenientes de serviços de expediente, relativos a ordem de pagamentos e transferências de fundos da carteira de câmbio.

#### Financeiro:

- **Vendas de Traveller's checks e ordem de pagamentos**, refere-se as receitas provenientes de venda de "traveller's



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

checks" (fornecimento de cheque viagem ao exterior, a instituição exercita toda sua estrutura de expediente, relativo ao controle, identificação, preenchimento de documentos etc.;

- **Por Garantias Prestadas**, refere-se as receitas provenientes de garantias prestadas ou confirmadas, por conta de clientes, conduzidas através da carteira de câmbio. A instituição Financeira, pode prestar fiança para produzir efeitos perante os órgãos oficiais, empresas privadas, entidades por ela controladas etc. Destinadas a assegurar o cumprimento, junto aos mesmos, de obrigações assumidas pelo afiançado, tais como habilitação em concorrências, contratação e execução de obras publicas;

- **De Prorrogações s/ Contrato de Câmbio**, refere-se as receitas provenientes de prorrogação do contrato de câmbio, incluindo preenchimento de formulários;

- **Comissões s/ Cancelamentos e Alterações de Contrato de Câmbio**, refere-se as receitas dos serviços de expediente, relativos ao preenchimento e processamento de aditivos contratuais e distratos, emissão de avisos, mensagens e documentos para o exterior;

- **Comissões s/ Transferências**, refere-se as receitas provenientes de tarifas cobradas nas transferencias interbancárias, em operações realizadas no exterior;

- **Ressarcimento de Despesas de Correspondente**, refere-se as taxas cobradas pelo banco estrangeiro (correspondente) pelos serviços de cobrança e cumprimento de ordens de pagamento por conta do estabelecimento bancário nacional;

- **Outras**, refere-se as receitas provenientes das operações com vinculo a carteira de câmbio e para as quais inexista desdobramento próprio;

## **RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- **Rendas de Administração de Fundos**, refere-se as receitas provenientes das taxas de administração de *fundos*;

- **Rendas de Administração de Fundos e Programas**, refere-se as receitas provenientes da taxa de administração de fundos e programas;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

- **Rendas de Administração de Loterias**, refere-se as receitas provenientes de administração de loterias, recebidas ou não, que constituem receita efetiva da instituição;

- **Rendas de Administração de Sociedades e Investimentos**, refere-se as receitas provenientes de serviços de administração de sociedade de investimento;

- **Rendas de Assessoria Técnica**, refere-se as taxas de administração por serviço de assistência técnica na carteira de câmbio;

- **Rendas de Taxas de Administração de Consórcios**, refere-se as receitas provenientes de administração de consórcios das sociedades administradoras de consórcios;

## **RENDAS DE COBRANÇAS**

Refere-se as rendas de tarifas, portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, qualquer que seja sua modalidade, inclusive cumprimento de instruções de protesto que constituírem receita efetiva da instituição.

- **Tarifas sobre Contas de Cobrança de Títulos**, refere-se as receitas de tarifas de serviços sobre o acolhimento de títulos em cobrança caucionada, descontada, simples ou por sistema de compensação;

- **Protesto / Devolução de Títulos e Extrato Mensal de cobrança**, refere-se as tarifas de serviços de remessa de títulos ao Cartório de Protesto e Fornecimento ao cedente, de extrato mensal da posição de sua conta de cobrança;

- **Recebimento de Carnês e Assemelhados**, refere-se as tarifas de serviços de recebimento e ou cobrança a favor de clientes, relativo a carnês, mensalidades, água, telefone, impostos etc.;

- **Rendas de Comissões de Colocação de Títulos**, refere-se as receitas provenientes de tarifas e comissões pela prestação de serviços de colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros;

- **Rendas de Corretagem de Câmbio**, refere-se as receitas provenientes dos serviços de corretagem de câmbio;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

- **Rendas de Corretagem de Operações em Bolsas**, refere-se as receitas provenientes de serviços prestados por intermediação de operações em bolsas;

- **Rendas de Serviços de Custódia**, refere-se as receitas provenientes da custódia ou guarda de bens ou valores, prestados pela instituição aos clientes ou usuários;

- **Rendas de Serviços Prestados a Sociedades Ligadas**, refere-se as receitas provenientes de serviços prestados a sociedades ligadas, sob convênios. São receitas provenientes de comissões recebidas por serviços gerais de expedientes e ou operações de agenciamento e corretagem de títulos, agenciamento de seguros, julgamento de propostas de créditos, ressarcimento de custos administrativos etc.;

- **Rendas de Transferencia de Fundos**, refere-se aos valores das rendas de tarifas relativas a emissão, transmissão e cumprimento as ordens de pagamento, ordens de crédito e outras modalidades de transferencias de fundos;

- **Ordens de Credito - "OC", Ordens de Pagamento - "OP", Documento do Crédito - "DOC, Cheque Administrativo, Comissões sobre Administração de Repasses, Outras**, refere-se as rendas de comissões e ou taxas de administração de agenciamento/repasses de financiamentos a *terceiros*;

- **Rendas de Outros Serviços**, refere-se as receitas por prestação de serviços diversos (tarifas, portes, comissões, expedientes etc.);

- **Fornecimento de Talão de Cheque**, refere-se as tarifas por serviços de expediente pelo registro e controle de fornecimento de talões de cheques;

- **Aluguel de Cofre**, refere-se as tarifas por serviços de guarda de bens em cofres ou caixas fortes;

- **Emissão e Renovação de Cartões Magnéticos**, refere-se as tarifas por serviços de expediente, pelo fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação sob a forma de cartões especiais, de credito e outros;

- **Taxa de Manutenção de Saldos Inativos**, refere-se as tarifas por serviços de expediente para pesquisa e controle de contas correntes de pequenos saldos conforme norma do Banco Central do Brasil;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



- **Utilização de Terminais Eletrônicos**, refere-se as tarifas provenientes de utilização de caixa eletrônico, através de cartões magnéticos;

- **Remessa de Numerário**, refere-se as receitas de entrega e ou recolhimento de numerário a clientes da agencia bancaria;

- **Contratação de Operações Ativas**, refere-se as tarifas auferidas por serviços de expediente na elaboração e processamento de contratos de operações de crédito, especialmente financiamentos;

- **Recebimentos e Pagamentos por conta de Terceiros**, refere-se as tarifas ou comissões auferidas pela prestação de serviços de pagamento e ou recebimento por conta de terceiros de benefícios, pensões, tributos, contribuições, carnês, salários a funcionários, etc.;

- **Tarifas sobre Devolução de Cheque**, refere-se as tarifas por prestação de serviços de registro e pesquisa relacionados a devolução de cheques e documentos;

- **Taxa de Substituição de Garantia**, refere-se as receitas provenientes de tarifas pela prestação de serviços de expediente;

- **Rendas de Taxas sobre Seguro Desemprego**, refere-se as receitas provenientes da taxa de serviços récebidas pelo pagamento do Seguro Desemprego;

- **Saneamento do Meio Circulante**, refere-se as receitas provenientes da prestação de serviços pela permanente renovação do papel-moeda em poder do publico, visando a mantê-lo em boas condições de uso pela comunidade;

- **Outras**, refere-se as receitas, oriundas de portes ou comissões;

## **OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS**

- **Recuperação de Encargos e Despesas** refere-se as receitas provenientes de tarifas de comunicações, especificadamente relacionadas com os serviços bancários de cobranças, de transferencias de fundos e de expediente, em suas mais diversas modalidades;

- **Ressarcimento de despesas de telefone**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



- Ressarcimento de despesas de telex;
- Ressarcimento de despesas de portes e telegramas;

- **Rendas de Garantias Prestadas**, refere-se as receitas (exceto juros - IOF), cobradas de comissão de repasses pelos seus serviços, taxa de expediente pela emissão, renovação ou manutenção de cartas de fiança, fornecidas pelo contribuinte a terceiros, relativos a garantias de contratos não vinculados a operações de credito, sobre essa receitas;

- **Rendas de Operações Especiais**, refere-se as receitas provenientes de operações especiais;

- **Rendas de Repasses Interfinanceiros**, refere-se as receitas provenientes de repasses Interfinanceiros, que constituem receita efetiva da instituição;

## OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS

- **Taxa de Abertura de Crédito e ou Contrato**, refere-se as receitas provenientes de tarifas cobradas por serviços de expedientes na elaboração e processamento de contratos de financiamentos;

- **Taxas sobre operações de crédito** (receitas provenientes de taxas cobradas por ocasião da formalização de operações de financiamentos no SFH e SF tais como:

- Taxa de abertura de crédito;

- Taxa operacional para montagem do processo de financiamento;

- Taxa de vistoria e medição de obras para fins de liberação de financiamento;

- Taxa de avaliação e reavaliação de imóveis dados em garantia de financiamento;

- Taxa de montagem de dossiê de execução de mutuários inadimplentes;

- Taxa de serviços para formalização de proposta de financiamentos, remuneração com o agente financeiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004



- Taxa de transferência de dívida por sub-rogação;
- Taxa de desligamento ou repasses de financiamentos;
- Taxa de alocação de recursos de financiamentos;
- Outras taxas vinculadas a operações de crédito no

SFH e SF;

- **Tarifa Operacional / Taxa de Serviços**, refere-se as receitas dos serviços de pesquisa cadastral, análise preliminar das propostas de financiamento, processamento de dados, elaboração de contrato de financiamento, análise da capacidade econômico-financeira do proponente, análise da viabilidade técnica e comercial dos imóveis no caso de construção, honorários dos engenheiros credenciados que executam as avaliações técnicas, custo com deslocamentos dos engenheiros, honorários de advogados credenciados que efetuam a análise jurídica dos processos de financiamentos etc.;

- **Taxa de Avaliação / Reavaliação**, refere-se as receitas dos serviços prestados nos casos de solicitações extras, para avaliações não vinculadas ao financiamento;

- **Taxa de Transferência**, refere-se as receitas dos serviços oriundos do vendedor do imóvel nas operações de transferências de dívida de imóvel hipotecado a Caixas e nas sub-rogações, e visam a remuneração dos serviços com a montagem do processo, escritura, emissão de carnês, processamento de dados etc.;

- **Taxa de Risco de Crédito**, refere-se as receitas oriundas de operações com cooperativas habitacionais, com financiamento ao setor público e também ao setor privado, visando a remuneração dos serviços de análise dos projetos de engenharia, análise jurídica dos processos, vistorias mensais das obras, montagem do processo, contratos etc.;

- **Taxa de Desligamento ou Repasse de Financiamento**, refere-se a receitas oriundas da remuneração dos serviços prestados com a montagem do processo de financiamento, elaboração de contratos, pesquisas cadastrais, análise dos processos etc.;

- **TAC/TAC de equilíbrio - Taxa de Abertura de Crédito**, refere-se as receitas oriundas da habilitação do cliente ao financiamento, quando houver da parte deste, recurso e interesse;

- **Taxa de Montagem de Dossiê de Execução**, refere-se as receitas oriundas dos serviços certidões e matrículas, autenticações de documentos e averbações;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (0\*\*18) 242-1122

Regente Feijó - SP

Administração: 2001/2004

- **Rateio dos Resultados Internos**, refere-se as receitas que a administração da instituição rateia entre as agencias. Encontram-se serviços tais como o pagamento ou recebimento contratados pelas entidades públicas com a sede da instituição financeira, serviços prestados a empresas coligadas que utilizam a estrutura da organização para efetuar cobranças, ordens de pagamentos, resgate de títulos, remessa de numerários e outros.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

